

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 0852/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DOC DE 06/08/10, PÁGINA 83, COLUNA 2ª.

PARECER Nº 1142/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PUBLICADO NO DOC DE 23/09/2010, PÁGINA 91, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 1882/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA PUBLICADO NO DOC DE 06/12/12, PÁGINA 70, COLUNA 4ª.

PARECER Nº 2010/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PUBLICADO NO DOC DE 03/10/2013, PÁGINA 108, COLUNA 1ª.

PARECER Nº 2480/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/2010

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa determinar à Municipalidade de São Paulo que envide esforços, conjuntamente com as demais autoridades interessadas, para a prevenção e repressão de atos de violência nos trotes praticados por alunos de faculdades e universidades situadas no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral, especialmente com a realização de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e alunos calouros; de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento; com a ampla divulgação de atos solidários e de cidadania que podem ser adotados em substituição aos atos violentos; através de campanhas publicitárias de conscientização com alunos universitários e a população em geral. O projeto pretende também definir que, para atuar em cooperação com o Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução das disposições da propositura. Por fim, o projeto considera que, caracterizada a omissão da instituição de ensino de nível superior instalada no Município de São Paulo, o Poder Público Municipal poderá atuar, valendo-se das sanções de suspensão de incentivos fiscais ou benefícios de qualquer espécie; rescisão de convênios; revogação de cessão de bem público.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a redação da proposta original, transferindo para as universidades e faculdades o ônus da realização das campanhas de solidariedade e integração, bem como a realização de palestras, campanhas educativas e eventos de divulgação, porque atribuir ao Executivo a prática de tais atos consubstancia indevida ingerência em seara administrativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Marta Costa – PSD

Milton Leite - DEM

Paulo Fiorilo – PT